



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Atas 021/24
RUBRICA 1



CONTRATO Nº 297/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Processo de Adesão Nº 021/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 020/2024 do Pregão Eletrônico nº 002/2024-srp do Município de Riachão/MA.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024089/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para o atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Pastos/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 248.742,36 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 6 de Dezembro de 2024

FINAL: 6 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.721.446/0001-78

RUA SAO FRANCISCO, 150, SAO FRANCISCO, Balsas, Maranhão

COMPRAS@SANANET.COM.BR, (99) 3541-3095,

Cesar Oscar Weiler, CPF nº 245.860.300-97



FISCAL DO CONTRATO

WEVERTON DE SOUSA TEIXEIRA

PREÂMBULO

Aos 6 de Dezembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Processo de Adesão Nº 021/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 020/2024 do Pregão Eletrônico nº 002/2024-srp do Município de Riachão/MA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 021/24
RUBRICA 1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para o atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Pastos/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no **Processo de Adesão Nº 021/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 020/2024 do Pregão Eletrônico nº 002/2024-srp do Município de Riachão/MA** e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 248.742,36 ((duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Acido Valproico 250mg Cx/C 25 Cápsulas	ABBOTT	Caixas	55	R\$ 30,00	R\$ 1.650,00
2	Acido Valproico 50 Mg/MI Xarope Frasco 100ml	ABBOTT	Frascos	35	R\$ 24,00	R\$ 840,00
3	Alprazolam 1mg Cx C/30 Comprimidos	MEDLEY	Caixas	75	R\$ 4,80	R\$ 360,00
4	Amitriptilina 75mg Cx C/ 30 Comprimidos	TEUTO	Caixas	75	R\$ 29,40	R\$ 2.205,00
5	Biperideno 2mg Cp	CRISTALIA	Caixas	50	R\$ 10,80	R\$ 540,00
6	Biperideno 5mg/MI Cx C/ 50 Ampolas De 1ml	CRISTALIA	Caixas	3	R\$ 216,00	R\$ 648,00
7	Bromazepam 3mg Cx C/ 30 Comprimidos	NEO QUIMICA	Caixas	75	R\$ 4,80	R\$ 360,00
8	Bromazepam 6 Mg Cx C/ 30 Comprimidos	NEO QUIMICA	Caixas	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
9	Carbamazepina 400 Mg Cx/200 Comp.	CRISTALIA	Caixas	2	R\$ 144,00	R\$ 288,00
10	Clomipramina 25mg Cx C/200	NOVARTIS	Caixas	75	R\$ 288,00	R\$ 21.600,00
11	Clonazepam 0,25 Mg Cx C/30 Comprimidos	GEOLAB	Caixas	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
12	Cloridrato De Amitriptilina 25mg Cx C/30	TEUTO	Caixas	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
13	Cloridrato De Bupropiona 150 Mg Cx C/30 Comprimidos	EMS	Caixas	75	R\$ 30,21	R\$ 2.265,75
14	Cloridrato De Clorpromazina 100mg Cx C/20 Comprimidos	CRISTALIA	Caixas	100	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
15	Cloridrato De Clorpromazina 25mg Cx C/20 Comprimidos	CRISTALIA	Caixas	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
16	Cloridrato De Clorpromazina 40mg/MI Frasco De 20ml	CRISTALIA	Frascos	40	R\$ 10,32	R\$ 412,80
17	Cloridrato De Dextroretamina 50 Mg/MI 10ml 5 Ampolas	CRISTALIA	Caixas	25	R\$ 552,00	R\$ 13.800,00
18	Cloridrato De Metilfenidato 30mg Cx C/30 Comprimidos	NOVA QUIMICA	Caixas	75	R\$ 360,00	R\$ 27.000,00
19	Cloridrato De Paroxetina 15mg Cx C/20 Comprimidos	TEUTO	Caixas	100	R\$ 63,60	R\$ 6.360,00
20	Cloridrato De Paroxetina 20 Mg Cx C/30 Comprimidos	TEUTO	Caixas	100	R\$ 10,20	R\$ 1.020,00
21	Cloridrato De Paroxetina 30mg Cx C/30 Comprimidos	TEUTO	Caixas	75	R\$ 294,00	R\$ 22.050,00
22	Cloridrato De Prometazina Cx C/25 Mg Com (200) Comprimidos .	BELFAR	Caixas	75	R\$ 4,80	R\$ 360,00



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



23	Cloridrato De Sertralina 100mg Cx C/30 Comprimidos	EUROFARMA	Caixas	150	R\$ 20,40	R\$ 3.060,00
24	Cloridrato De Sertralina 50mg Cx C/30 Comprimidos	EUROFARMA	Caixas	150	R\$ 10,07	R\$ 1.510,50
25	Cloridrato De Tioridazina 100 Mg Cx C/ 20 Unid	UNIAO QUIMICA	Caixas	50	R\$ 63,02	R\$ 3.151,00
26	Cloridrato De Tioridazina 200 Mg Cx C/ 20 Unid	UNIAO QUIMICA	Caixas	50	R\$ 115,83	R\$ 5.791,50
27	Cloridrato De Tioridazina 50 Mg Cx C/ 20 Unid	UNIAO QUIMICA	Caixas	50	R\$ 40,63	R\$ 2.031,50
28	Cloridrato De Venlafaxina 150mg Cx C/30 Cápsulas	EUROFARMA	Caixas	150	R\$ 63,14	R\$ 9.471,00
29	Cloridrato De Venlafaxina 37,5mg Cx C/30 Cápsulas	EUROFARMA	Caixas	150	R\$ 28,78	R\$ 4.317,00
30	Cloridrato De Venlafaxina 75mg Cx C/30 Cápsulas	EUROFARMA	Caixas	150	R\$ 31,65	R\$ 4.747,50
31	Decanoato De Haloperidol 70,52 Mg/MI Cx C/ 5 Ampolas De 1ml	UNIAO QUIMICA	Caixas	100	R\$ 40,29	R\$ 4.029,00
32	Diazepam 5mg Cx C/30 Comprimidos	PHARLAB	Caixas	100	R\$ 4,03	R\$ 403,00
33	Fenobarbital 200mg Injetável 25 Ampolas De 2ml	CRISTALIA	Caixas	5	R\$ 125,18	R\$ 625,90
34	Fenobarbital Sódico 100mg/MI Cx C/25 Ampolas De 2ml	CRISTALIA	Caixas	2	R\$ 125,18	R\$ 250,36
35	Gardenal 100mg Cx C/30 Comprimidos	SANOFI	Caixas	100	R\$ 17,43	R\$ 1.743,00
36	Haldol Decanoato 70,53 Mg/MI Cx C/50 Ampolas	UNIAO QUIMICA	Caixas	15	R\$ 359,70	R\$ 5.395,50
37	Haloperidol 1 Mg Cx C/20 Comprimidos	UNIAO QUIMICA	Caixas	75	R\$ 10,89	R\$ 816,75
38	Haloperidol 2mg/MI Solução Oral 30ml	UNIAO QUIMICA	Caixas	75	R\$ 7,68	R\$ 576,00
39	Hemifumarato De Quetiapina 200mg Cx C/ 30 Comprimidos	EUROFARMA	Caixas	150	R\$ 64,75	R\$ 9.712,50
40	Hemifumarato De Quetiapina 50mg Cx C/ 30 Comprimidos	EUROFARMA	Caixas	150	R\$ 80,57	R\$ 12.085,50
41	Hemitartarato De Zolpidem 10mg Cx C/30 Comprimidos	TEUTO	Caixas	100	R\$ 13,34	R\$ 1.334,00
42	Lamotrigina 100mg Cx C/30 Comprimidos	TEUTO	Caixas	100	R\$ 24,89	R\$ 2.489,00
43	Lamotrigina 50mg Cx C/30 Comprimidos	TEUTO	Caixas	100	R\$ 15,32	R\$ 1.532,00
44	Metilfenidato 10 Mg Cx C/30 Comprimidos	NOVA QUIMICA	Caixas	60	R\$ 17,56	R\$ 1.053,60
45	Mirtazapina 30 Mg Cx C/28 Comprimidos	SUPERA	Caixas	25	R\$ 71,08	R\$ 1.777,00
46	Nortriptilina 25 Mg Cx C/ 200 Comprimidos	EUROFARMA	Caixas	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
47	Nortriptilina 50 Mg Cx C/ 200 Comprimidos	EUROFARMA	Caixas	60	R\$ 40,80	R\$ 2.448,00
48	Oxalato De Escitalopram 15mg Cx C/30 Comprimidos	GEOLAB	Caixas	125	R\$ 24,46	R\$ 3.057,50
49	Oxalato De Escitalopram 20mg/MI 15ml Gotas	GEOLAB	Caixas	75	R\$ 25,20	R\$ 1.890,00
50	Pregabalina 75mg Cx C/30 Cápsulas	TEUTO	Caixas	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
51	Quetiapina 100mg Cx C/30 Comprimidos	TEUTO	Caixas	100	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
52	Risperidona 1 Mg Cx C/30 Comprimidos	CRISTALIA	Caixas	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
53	Risperidona 3mg Cx C/30 Comprimidos	CRISTALIA	Caixas	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 021/24
RUBRICA 1



54	RISPERIDONA SUSP ORAL: EMBALAGEM COM FRASCOS DE 30, 50 E 100 ML DE SOLUÇÃO DE 1MG/ML	CRISTALIA	Frascos	150	R\$ 14,40	R\$ 2.160,00
55	Succinato De Desvenlafaxina Monoidratado 100mg Cx C/30 Comprimidos	NEO QUIMICA	Caixas	125	R\$ 57,60	R\$ 7.200,00
56	Succinato De Desvenlafaxina Monoidratado 50mg Cx C/30 Comprimidos	NEO QUIMICA	Caixas	125	R\$ 52,80	R\$ 6.600,00
57	Cetamina 50mg/ML 10ml Inj* Cx C/ 5 Frasco- Ampola	CRISTALIA	Ampolas	15	R\$ 552,00	R\$ 8.280,00
58	Cloridrato De Petidina 100mg/2ml Cx C/ 25 Ampolas	UNIAO QUIMICA	Caixas	22	R\$ 192,00	R\$ 4.224,00
59	Fenobarbital 200mg Injetável 25 Ampolas De 2ml	CRISTALIA	Ampolas	15	R\$ 104,40	R\$ 1.566,00
60	Fenobarbital Sódico 100mg/ML Cx C/25 Ampolas De 2ml	CRISTALIA	Caixas	15	R\$ 104,40	R\$ 1.566,00
61	FENTANILA 50MG/ML CX C/25 AMPOLAS De 2ML	UNIAO QUIMICA	Caixas	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
62	FENTANILA AMPOLAS DE 0,05MG/ML CX C/25 AMOPLAS DE 10ml INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	Caixas	10	R\$ 141,60	R\$ 1.416,00
63	FLUMAZENIL 0,5MG/ML CX C/ 10 AMPOLAS DE 5ML	HIPOLABOR	Caixas	12	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
64	Meropenem 1g/ML Inj Cx C/ 10 Amp.	BIOCHIMICO	Caixas	30	R\$ 258,00	R\$ 7.740,00
65	Midazolam 50mg/ML Cx C/ 10 Ampolas De 10ml	CRISTALIA	Caixas	7	R\$ 69,00	R\$ 483,00
66	Morfina P/ Raquianestesia 0,2mg/ML 1ml* Com 50	CRISTALIA	Caixas	12	R\$ 380,10	R\$ 4.561,20

Valor Total

R\$ 248.742,36

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/12/2024 e encerramento em 06/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Ades 031/24
RUBRICA 1



Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 021/24
RUBRICA 1



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 09 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 09 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0096.2032.0000 MANUT E FUNC DO CAPS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Adm. 091/24
RUBRICA 2



11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 021/24
RUBRICA 2



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Ades 021/24
RUBRICA L



16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 6 de Dezembro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

CESAR OSCAR
WEILER:24586030097

Assinado de forma digital por CESAR
OSCAR WEILER:24586030097
Dados: 2024.12.06 09:17:21 -03'00'

Cesar Oscar Weiler
CPF nº 245.860.300-97



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2024, assinado em 02/12/2024 - ARP Nº 011/2024 - Pregão Eletrônico Nº 002/2024-SRP	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2024, assinado em 02/12/2024 - ARP Nº 011/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-SRP	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2024, assinado em 06/12/2024 - ARP Nº 020/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-SRP	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS Nº
PROC. Nº *Ades 091/20*
RUBRICA *2*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2024, assinado em 02/12/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução parcelada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na "UBS RAIMUNDO LEÃO GRANGEIRO, POVOADO SANTA FÉ", com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024065/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 013/2024-PMPB. Ata de Registro de Preços Nº 011/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-srp do Município de São Francisco do Maranhão/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.750.207/0001-34. Valor Global: R\$ 64.919,32 (sessenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos). Vigência Inicial: 02 de dezembro de 2024. Vigência Final: 02 de dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 02 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2024, assinado em 02/12/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução parcelada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na "UBS JESUÍNO PEREIRA DA SILVA, POVOADO CAMPO AGRÍCOLA", com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024065/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 013/2024-PMPB. Ata de Registro de Preços Nº 011/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-srp do Município de São Francisco do Maranhão/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.750.207/0001-34. Valor Global: R\$ 70.896,94 (setenta mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos). Vigência Inicial: 02 de dezembro de 2024. Vigência Final: 02 de dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 02 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2024, assinado em 06/12/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para o atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Pastos/MA. Processo Administrativo nº 2024089/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 021/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 020/2024 do Pregão Eletrônico nº 002/2024-srp do Município de Riachão/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.721.446/0001-78. Valor Global: R\$ 248.742,36 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Vigência Inicial: 6 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 6 de Dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 6 de Dezembro de 2024.



- 08- ATELIÊ DA GEO - Maria Georgina Oliveira Sousa, CPF: 754.168.673-53
09- ATELIE ESTER PRINT - Josielma da Silva Matos, CPF: 936.645.303-97
10- ARTE PONTO A PONTO - Daniele Sara Silva Farias, CPF: 012.771.063-98
11- QUADRILHA STA ISABEL - Maria Lenilda Lisboa da Silva, CPF: 603.020.163-84
12- FESTEJO SÃO DOMINGOS - Maria Leda Ribeiro Silva Almeida, CPF: 002.325.173-55
13- FESTEJO DE SANTO ANTONIO - Lidiane Lago Santos, CPF: 935.873.253-91
14- CASA DE FARINHA LÍDIO CUSTÓDIO - Jordana Silva e Silva, CPF: 620.677.543-78
15- BAR E RESTAURANTE CABANA DA PRAIA - João Batista Braga Costa, CPF: 094.597.743-34
16- BARRACA DE PALHA TABERNA - Joseny da Silva Sousa, CPF: 060.122.153-20
17 - RESTAURANTE GILSON E BAZINA - Gilson da Cruz Silva Cantanhede, CPF: 450.154.143-15
18-PIZZARIA E RESTAURANTE DUCHEFF - Deirinalva Raiane do Nascimento Silva, CPF: 95492607391
19- FESTIVAL DO MOCOTÓ - Enedina Conceição de Almeida, CPF: 499.336.633-72
20- DOÇURAS DO CAMPO - Neusa da Conceição Silva, CPF: 027.608.543-45
21- IRACEMA SABORES -Maria Iracema Nicácio Sousa, CPF: 427.930.253-72
22- TIOSK DA SANDRA - Maria Sandra da Silva, CPF: 031.589.373-79
23- DJ ALEANISON BLAC - Aleanilson George Silva dos Anjos, CPF: 031.589.373-79
24- REGGAE ROOTS - Clemerson Rodrigues, CPF: 000.572.363-99

INABILITADO AGENTE CULTURAL INDIVIDUAL:

- 01 - Leandro Monteiro - Leandro José Moraes Monteiro, CPF: 032.312.903-0 Parecer: proponente já beneficiado em outra categoria .

Os habilitados foram convocados para Assinatura do termo de Premiação. Após o pagamento, caso tenha disponibilidade orçamentária, poderão ser convocados novos habilitados de acordo com o Edital de Premiação Cultural, item 2.3 de Suplementação e o item 7 de Remanejamento de Vagas e Recursos. A redistribuição do recurso ocorrerá somente se houver disponibilidade orçamentária, seguindo os critérios de demanda, descentralização e democratização dos recursos culturais.

Emerson Bezerra Santos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: bd456fe1cbcc5568add036c773a76ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

Processo Administrativo nº 062/2024
Dispensa de Licitação nº 027/2024

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de tacógrafos para atender as necessidade de frota de veículos tipo ônibus e van da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas/ MA.

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, RM DA SILVA CRONOTACÓGRAFOS LTDA TOCANTINS TACÓGRAFOS, CNPJ nº 40.444.639/0001-66, com sede na Avenida

Governador Luiz Rocha, nº 7280, Galpão BI Santo Amaro, Balsas-MA, CEP: 65800- 000 denominada CONTRATADA, neste ato representado por Rivaldo Monteiro da Silva, contratação de empresa para instalação de tacógrafos para atender as necessidade de frota de veículos tipo ônibus e van da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas/ MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 20 de dezembro de 2024.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7f51d8fdd3c9f70c8280ecff01c9df58

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 161/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 161/2024 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a empresa RM DA SILVA CRONOTACÓGRAFOS LTDA, CNPJ Nº 40.444.639/0001-66, com sede na Avenida Governador Luiz Rocha, nº 7280, Galpão BI Santo Amaro, Balsas-MA, CEP: 65.800-000 denominada CONTRATADA. OBJETO: contratação de empresa para instalação de tacógrafos para atender as necessidades de frota de veículos tipo ônibus e van da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas/MA, VALOR: R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais). DOTAÇÃO: 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 33.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 20 de dezembro de 2024. Rosilda Silva Ribeiro, Secretaria Municipal de Educação CONTRATANTE, RM DA SILVA CRONOTACÓGRAFOS LTDA, CNPJ Nº 40.444.639/0001-66 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 237f81f7e60accf172fa3256643311e9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2024, ASSINADO EM 02/12/2024 - ARP Nº 011/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2024, assinado em 02/12/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução parcelada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na "UBS RAIMUNDO LEÃO GRANGEIRO, POVOADO SANTA FÉ", com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024065/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 013/2024-PMPB. Ata de Registro de Preços Nº 011/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-srp do Município de São Francisco do Maranhão/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.750.207/0001-34. Valor Global: R\$ 64.919,32 (sessenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos). Vigência Inicial: 02 de dezembro de 2024. Vigência Final: 02 de dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 02 de dezembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 6e89cf01b5d998d3a14d9389ded735c5



EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2024, ASSINADO EM 02/12/2024
- ARP Nº 011/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2024, assinado em 02/12/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução parcelada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na "UBS JESUÍNO PEREIRA DA SILVA, POVOADO CAMPO AGRÍCOLA", com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024065/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 013/2024-PMPB. Ata de Registro de Preços Nº 011/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-srp do Município de São Francisco do Maranhão/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.750.207/0001-34. Valor Global: R\$ 70.896,94 (setenta mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos). Vigência Inicial: 02 de dezembro de 2024. Vigência Final: 02 de dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 02 de dezembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: c72e6f57f7fd94bac0512f8e8aaf9bc6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2024, ASSINADO EM 06/12/2024
- ARP Nº 020/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2024, assinado em 06/12/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos psicotrópicos para o atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Pastos/MA. Processo Administrativo nº 2024089/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 021/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 020/2024 do Pregão Eletrônico nº 002/2024-srp do Município de Riachão/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.721.446/0001-78. Valor Global: R\$ 248.742,36 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Vigência Inicial: 6 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 6 de Dezembro de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 6 de Dezembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 3fa6194c901d39a7f79ec9b0f3ce00d8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 42/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do(a) MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 42/2024 referente à *Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):
Fornecedor : M DE JESUS RIBEIRO LTDA - 05.533.367/0001-94
Valor Adjudicado: R\$ 3.428.196,52 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Pedro do Rosário - Maranhão, 26 de Dezembro de 2024

Jailson da Conceição dos Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA*

Fornecedor : M DE JESUS RIBEIRO LTDA - 05.533.367/0001-94
Valor Homologado: R\$ 3.428.196,52 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro do Rosário - Maranhão, 26 de Dezembro de 2024

Jailson da Conceição dos Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 8416ab63f5700d97be60aee61a4f359e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 147/2023/PMP

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 147/2023/PMP; PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução e de vigência do contrato original de nº 147/2023/PMP, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PÓRTICO (PORTAL) DA ENTRADA DA CIDADE DE PINHEIRO - MA. BASE LEGAL:** art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO:** Em decorrência do aditamento visando a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato nº 147/2023/PMP em mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência ficam estendidos pelo período de 06 de Dezembro de 2024 até a data de 05 de abril de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO; Funcional Programática: 15.122.0305.2416.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS:** Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela CONTRATANTE e André Natividade Baptista, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 06 de dezembro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças